



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2026/SGR/REI/UNIR

Processo nº 23118.013617/2024-59

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFRO), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – SIASS, PREVISTO NO ARTIGO 7.º DO DECRETO N.º 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 04.418.943-0001/90, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, cidade de Porto Velho - RO, CEP 76.801-059, doravante denominada **UNIR**, representada pela Reitora, Marília Lima Pimentel Cotinguiba, de nacionalidade brasileira, estado civil casada, inscrita no CPF sob o nº ***.210.502-**, nomeada por Decreto Presidencial de 29 de fevereiro de 2024, publicado no DOU nº 42, de 1º de março de 2024, seção 2, pág. 1, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, CEP 76803-260, Porto Velho - RO, doravante denominado **IFRO**, representado por seu Reitor, Moisés José Rosa Souza, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, inscrito no CPF sob o nº ***241.402-**, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, pág. 1, residente e domiciliado(a) em Porto Velho/RO; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, documento este constante do Processo nº 23118.013617/2024-59, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, e na Portaria Normativa nº 2, de 22 de março de 2010, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial em saúde, visando garantir a implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

1.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS OBJETIVOS

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, que se destinarão a:

- I - Potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- II - Propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência e;
- III - Otimizar recursos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação entre as unidades de recursos humanos e os serviços de saúde das entidades e órgãos envolvidos, de acordo com as contrapartidas estabelecidas para a realização das ações previstas neste presente Acordo, necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização de serviços permanentes.

3.2. As obrigações e os objetivos do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) fundamentam-se na contribuição e na cooperação dos órgãos e entidades partícipes, de modo que a execução de determinadas ações e atividades estará condicionada ao engajamento e à participação efetiva desses envolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS COMPETÊNCIAS

4.1. Compete conjuntamente aos partícipes:

- I - Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- II - Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- IV - Apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor para os diversos públicos interessados;
- V - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- VI - Indicar o representante interinstitucional no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para constituir a Comissão Interinstitucional responsável por supervisionar as ações acordadas no presente Acordo;
- VII - Disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da Unidade do SIASS - UNIR/RO;
- VIII - Disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;
- IX - Encaminhar os casos necessários para avaliação na Unidade do SIASS - UNIR/RO; e
- X - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

4.2. Compete à Unidade do SIASS - UNIR/RO:

- I - Realizar perícia oficial: ação médica e/ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
- II - Atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;
- III - Executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com a emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando à promoção da saúde, no âmbito dos órgãos partícipes do presente Acordo;

IV - Avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos partícipes do presente Acordo; e executar as atividades pactuadas neste instrumento, com fiel obediência ao plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. A Unidade do SIASS – UNIR/RO manterá, durante a vigência do presente Acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, indicado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

6.2. A UNIR poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela Unidade e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos interessados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

7.1. As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas pela Comissão Interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante dos órgãos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As obrigações assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.

8.2. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.4. As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Recursos Humanos.

9. CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

9.2. Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.3. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

10.1. O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O Acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas ou por fato que inviabilize sua execução.

11.3. Na hipótese de denúncia ou rescisão, deverão ser preservadas as atividades em curso e adotadas as medidas necessárias ao encerramento das obrigações pendentes.

11.4. A denúncia ou rescisão não gera direito à indenização entre os partícipes, ressalvados os casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA,, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 16/06/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2670138** e o código CRC **7A83A818**.